



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.452 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à Associação “Na Mochila”, para execução de projeto educacional de robótica internacional, e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito do Município de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à Associação “Na Mochila”, inscrita no CNPJ sob o nº 53.047.549/0001-06, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Nova Era/MG.

§1º O repasse de que trata o caput tem por finalidade a execução do projeto destinado à participação de estudantes da rede pública municipal na competição internacional **FIRA RoboWorld Cup 2026**, a ser realizada na cidade de *Markham*, Canadá, conforme Plano de Trabalho aprovado.

§2º A parceria contemplará, nos termos do Plano de Trabalho:

- I – preparação técnica da equipe;
- II – aquisição de materiais e equipamentos;
- III – custeio de deslocamento nacional e internacional;
- IV – hospedagem, alimentação e seguro viagem;
- V – taxas de inscrição e despesas com documentação internacional.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O valor do repasse será de até R\$ 122.455,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), correspondente ao custeio integral do projeto, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo único. A diferença entre o valor global do projeto e o repasse público poderá ser custeada por outras fontes, inclusive recursos próprios da entidade, doações, patrocínios ou captação externa.

Art. 3º A transferência dos recursos será formalizada mediante celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.959/2017.

Art. 4º A execução da parceria observará rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, cabendo à Administração Pública:

- I – designar gestor e fiscal da parceria;
- II – acompanhar e monitorar a execução;
- III – avaliar resultados;
- IV – exigir prestação de contas na forma da legislação vigente.

Art. 5º A entidade beneficiária deverá:

- I – aplicar integralmente os recursos nas finalidades previstas;
- II – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- III – prestar contas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações implicará:

- I – devolução dos valores recebidos, devidamente atualizados;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

II – aplicação das sanções administrativas cabíveis;

III – responsabilização civil e penal, quando for o caso.

Art. 6º Fica autorizada a adequação do valor do repasse e das metas, mediante termo aditivo, caso necessário em razão de variação cambial ou ajustes operacionais devidamente justificados, nos termos do Plano de Trabalho.

Art. 7º Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para acrescentar elemento de despesa na seguinte dotação orçamentária constante no orçamento vigente:

02 Poder Executivo

02.04 Secretaria Municipal de Educação

02.04.01. Departamento de Educação

12. Educação

12.122. Administração Geral

12.122.1204. Gestão das Políticas de Educação

12.122.1204.2031. Gerência do Serviço de Educação do Município

3.3.50.41.00 – Ficha 642 – Contribuições R\$ 122.455,00

2.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 122.455,00

Art. 8º Para fazer face às despesas autorizadas nesta lei serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE
MINAS GERAIS, 28 DE ABRIL DE 2026.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito